

ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

Nota de Liquidação

Data: 11/05/2020
Nº da Liquidação: 329/20
Ordinário
Processo :

C.N.P.J.: 78.134.012/0001-04
Município: Araucária

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA
Unidade: 01.01 - Câmara Municipal de Vereadores
Funcional: 01.031.0001 - Programa Municipal de Ação Legislativa
Projeto/Atividade: 2.002 - Manter e ampliar a estrutura operacional da Câmara de Vereadores
Elemento: 3.3.90.39.99.99.00.00.1001 - DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA
Cód. Detalham.: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos
Código reduzido: 000019
Nº Docto. Fiscal: 22926
Tipo Docto. Fiscal: Nota Fiscal



Número do empenho :	110/20	Liquidações Anteriores:	1.597,92
Valor do empenho :	4.793,75	Valor da liquidação:	798,96
Valor Anulado:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A):	4.793,75	Total (B):	2.396,88
		Saldo (A - B):	2.396,87

Cr : 1104 SETI SEGURANCA E TECNOLOGIA NA INTERNET LTDA

Endereço: R MARIA UMBELINA DA SILVA, 665, APT 01

Cidade: Jaraguá do Sul

C.N.P.J.: 05-348-924/0001-05

Inscr.Est./Ident.Prof.:

UF: SC

Especificação: 1

Serviço de manutenção mensal referente ao S4 Internet Controlada, competência 04/2020, conforme Termo de Recebimento 127/2020

Fonte de recursos: Ordinário Total geral : 798,96

Liquidação:

Fica liquidada a importância de 798,96 (setecentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos)

Fundamento legal :

Data :

Modal. licitação : Pregão Presencial

Número : 30/2018

Data : 26/07/2018

Contrato : 1/2019

Data : 30/07/2019

Emissor - Div. Finanças e Contabil

Antonio C. R. de Liz
Assistente Administrativo

OSVALDO JOSÉ KARAS
Diretor Financeiro - P. Nº 186/2018

OTONIEL DE SOUZA ROCHA
Chefe Financeiro - P. Nº 51 /2020



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato



TERMO DE RECEBIMENTO Nº 127/2020

A Comissão de Recebimento de Materiais de Consumo, Bens Patrimoniais, Serviços e Fiscalizadora de Contratos, designada através da Portaria nº 155/2020, **ATESTA O RECEBIMENTO** do Serviço de manutenção mensal Referente ao S4 INTERNET CONTROLADA, competência de 04/2020, constante na nota fiscal nº 22926 emitida em 06/05/2020, no valor total de R\$ 798,96 (setecentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos), da Empresa **SETI SEGURANÇA E TECNOLOGIA NA INTERNET LTDA CNPJ Nº 05.348.924/0001-05.**

Pagamento: em até 05 (cinco) dias úteis da apresentação da NF.

Data da apresentação: 07/05/2020.

Prazo para pagamento: 14/05/2020.

Empenho nº: 110/2020.

Data de ateste da NF: 13/04/2020 – Apresentada Certidão Municipal vencida porém prorrogada validade através do Decreto Municipal 13.730/2020 de 24 de março de 2020 (Jaraguá do Sul/SC).

Por ser verdade, firmamos o presente em duas vias.

Araucária, 11 de maio de 2020


Vagner Rodrigues

Presidente


Caio Flávio Macedo Pinheiro

Membro


Leonilda Gadonski Trzaskos

Secretária



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SETI SEGURANCA E TECNOLOGIA NA INTERNET LTDA
CNPJ: 05.348.924/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:41:52 do dia 18/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/08/2020.

Código de controle da certidão: F7A1.33CD.48B0.0A7D
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **SETI SEGURANCA E TECNOLOGIA NA INTERNET LTDA**
CNPJ/CPF: **05.348.924/0001-05**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **200140051369101**
Data de emissão: **30/04/2020 09:45:48**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **29/06/2020**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Data: 04/03/2020 16h13min

Número	Validade
10988	03/05/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



Nome / Razão Social _____

SETI SEGURANCA E TECNOLOGIA NA INTERNET LTDA CNPJ: 05348924000105

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Contribuinte: SETI SEGURANCA E TECNOLOGIA NA INTERNET LTDA

Endereço: Rua MARIA UMBELINA DA SILVA, 665 - Bairro AGUA VERDE - Apto. 01,02,03 - CEP 89.252-490

Código de Controle _____

CW9RRTIMVRKMG SJ1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Jaraguá do Sul (SC), 04 de Março de 2020

DECRETO Nº **13.730/2020**

Suspende os prazos da Fazenda Pública e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XV, do artigo 4º, da Lei Orgânica do Município; e;

CONSIDERANDO a edição, pelo governo do Estado, do Decreto n. 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o Território Catarinense, nos termos do COBRADE n. 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece providências;

CONSIDERANDO as motivações dos Decretos Municipais Nº s 13.709/2020, de 16/03/2020, 13.715/2020, de 17/03/2020 e 13.729/2020, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO que tais situações exigem da Administração Pública, uma pluralidade de providências relacionadas direta ou indiretamente com a pandemia;

CONSIDERANDO que além da questão de saúde pública, existem múltiplas outras necessidades estatais e privadas, que demandam a continuidade da atuação do Poder Público;

CONSIDERANDO que tal responsabilidade envolve uma avaliação de prioridades, segundo o princípio da proporcionalidade;

CONSIDERANDO que à Administração Pública é vedada a omissão, imposição esta que se verifica não apenas nas providências diretamente relacionadas com o combate à pandemia, mas também às demais atividades administrativas;

CONSIDERANDO que o dever de planejamento não se circunscreve às questões emergenciais, abrangendo a avaliação das perspectivas futuras quanto à generalidade das implicações decorrentes da crise;

CONSIDERANDO os potenciais efeitos danosos à economia local em virtude da suspensão das atividades econômicas em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Fica mantido o pagamento a fornecedores dentro dos prazos contratualmente estipulados, respeitando estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Art. 2º Nas contratações da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, inclusive naquelas emergenciais, deverá ser concedido tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, conforme disposto na Lei Municipal nº. 8.193/2019, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 3º As Certidões de regularidade fiscal de que trata o Decreto 13.205/2019, de 24 de setembro de 2019, expedidas até a vigência deste decreto, terão prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados de sua emissão.

Art. 4º Ficam suspensos pelo prazo de 90 (noventa) dias:

I - a inscrição em dívida ativa de débitos municipais;

II - o ajuizamento de ações de origens tributárias e não tributárias;

IV - as ações para encaminhamento dos protestos de dívidas de origem tributárias e não tributárias; e,

V - a cobrança administrativa e responsabilização de contribuintes por dívidas de origem tributária e não tributária.

Parágrafo único: As suspensões dos incisos deste artigo não se aplicam aos créditos tributários e não tributários cujos prazos prescricionais ou decadenciais encerrar-se-ão dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação do presente Decreto.

Art. 5º Fica suspenso por 30 (trinta) dias os prazos fixados para protocolos perante a Unidade de Julgamento Singular e o Conselho Municipal de Contribuintes.

Art. 6º Fica prorrogado o vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do ano de 2020, da seguinte forma:

I - para aqueles créditos com vencimento em 13 de abril de 2020, o pagamento poderá se dar até o dia 10 de novembro de 2020; e,

II - para aqueles créditos com vencimento em 11 de maio de 2020, o pagamento poderá dar em 10 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Caso o contribuinte tenha optado pelo parcelamento do IPTU, fica determinado que o pagamento das parcelas de abril de 2020 e de maio de 2020, poderão ocorrer após o vencimento da última parcela.

Art. 7º O pagamento do Imposto Sobre Serviço - ISS, com vencimento em 15 de abril de 2020 e em 15 de maio de 2020, dar-se-á da seguinte forma:

I - aquele com vencimento em 15 de abril de 2020:

a) 50% (cinquenta por cento) do valor junto com o pagamento do ISS que tem por vencimento da obrigação tributária o dia 15 de agosto de 2020;

b) 50% (cinquenta por cento) do valor junto com o pagamento do ISS que tem por vencimento da obrigação tributária o dia 15 de setembro de 2020.

II - aquele com vencimento em 15 de maio de 2020:

a) 50% (cinquenta por cento) do valor junto com o pagamento do ISS que tem por vencimento da obrigação tributária o dia 15 de outubro de 2020;

b) 50% (cinquenta por cento) do valor junto com o pagamento do ISS que tem por vencimento da obrigação tributária o dia 15 de novembro de 2020.

Art. 8º as parcelas dos créditos tributários e não tributários que vencerem entre os dias 23 de março de 2020 a 23 de maio de 2020, terão sua exigibilidade postergada para depois da última parcela.

Art. 9º Fica suspensa a adesão ao programa de Novação de Débitos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS), denominado "Recomeçar", instituído pela Lei Municipal nº 8.180/2019, de 06 de dezembro de 2019.

Art. 10º Ficam suspensas as parcelas referentes aos meses de março, abril e maio, todos de 2020, dos contratos celebrados pelo Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS).

Parágrafo único. No prazo de 90 (noventa) dias, deverá a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, por intermédio da Diretoria de Habitação, providenciar minuta de anteprojeto de lei prevendo a possibilidade do pagamento destas parcelas ocorrerem após a última prevista no contrato ou no termo de adesão celebrado.

Art. 11 Fica determinado ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul, - Samae/JS:

I - Prorrogação do pagamento da Tarifa Básica Operacional - TBO, das faturas com vencimento no mês de maio de 2020, cujo valor será pago em 05 (cinco) parcelas a partir do mês de agosto de 2020.

II - suspensão da exigibilidade da cobrança de juros e multa das faturas com vencimento a partir de março 2020 até o final da vigência do decreto de estado de emergência do Município de Jaraguá do Sul;

III - não cobrança das taxas de religação de água e outros serviços executados também na vigência do decreto de emergência;

IV - isenção no mês de maio de 2020 da tarifa aos consumidores da categoria "Social".

Parágrafo único. No prazo de 90 (noventa) dias, caso seja necessário, deverá ser encaminhado projeto de lei prevendo o disposto no inciso IV deste artigo.

Art. 12 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 23 de março de 2020.

Art. 13 Sem prejuízo das disposições do presente Decreto, deverão ser observadas e cumpridas as regras estabelecidas pelos Decretos estaduais nºs 515, ambos de 17 de março de 2020 e 525, de 23 de março de 2020.

Jaraguá do Sul, 24 de março de 2020.

ANTIDIO ALEIXO
LUNELLI:4386344
2920

Assinado de forma digital por
ANTIDIO ALEIXO
LUNELLI:43863442920
Dados: 2020.03.25 12:01:33
-03'00'

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de

FL. Nº

Nome

Ass:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SETI SEGURANCA E TECNOLOGIA NA INTERNET LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.348.924/0001-05

Certidão nº: 4852847/2020

Expedição: 18/02/2020, às 14:45:43

Validade: 15/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SETI SEGURANCA E TECNOLOGIA NA INTERNET LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.348.924/0001-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 05.348.924/0001-05**Razão Social:** SETI SEGURANCA E TECNOLOGIA INTERNET LTDA ME**Endereço:** R MARIA UMBELINA DA SILVA 665 APTOS 01 02 03 / AGUA VERDE /
JARAGUA DO SUL / SC / 89254-632

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2020 a 11/07/2020**Certificação Número:** 2020031402203669356690

Informação obtida em 07/05/2020 10:43:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

RECIBO DO PAGADOR



COBRANCA BRADESCO		
CARTEIRA 09	CÓDIGO BENEFICIÁRIO 0356-5 / 0099099-0	NOSSO NÚMERO 09/03560044258-P

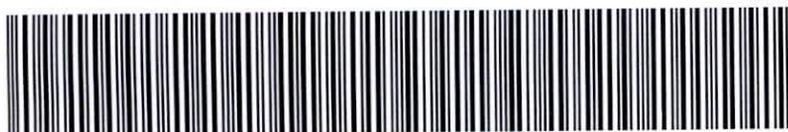
Cobrar Juros de R\$ 1,31 ao dia após o vencimento.
 APOS 05 DIAS DO VENCIMENTO TITULO SERA PROTESTADO.



BENEFICIÁRIO SETI SEG. E TEC. NA INT. LTDA CNPJ: 05.348.924/0001-05		AGÊNCIA/CÓD. BENEFICIÁRIO 0356-5 / 0099099-0	NOSSO NÚMERO 09/03560044258-P
ENDEREÇO RUA MARIA UMBELINA DA SILVA,665 89254-632 JARAGUA DO SUL, SC			
VENCIMENTO 06/05/2020	ESPÉCIE R\$	ESPÉCIE DOC. DM	Nº DOCUMENTO 054332U
VALOR DO DOCUMENTO 786,98		VALOR COBRADO	
PAGADOR: ARAUCARIA CAMARA MUNICIPAL - CNPJ.: 78.134.012/0001-04			AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
PAGADOR/AVALISTA:			

237-2		23790.35609 90356.004425 58009.909902 9 82470000078698	
LOCAL DE PAGAMENTO EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO APOS O VENCIMENTO SOMENTE NAS AGENCIAS BRADESCO			VENCIMENTO 06/05/2020
BENEFICIÁRIO SETI SEG. E TEC. NA INT. LTDA CNPJ: 05.348.924/0001-05		AGÊNCIA/CÓD. BENEFICIÁRIO 0356-5 / 0099099-0	
ENDEREÇO RUA MARIA UMBELINA DA SILVA,665			NOSSO NÚMERO 09/03560044258-P
DATA DOCUMENTO 06/05/2020	Nº DOCUMENTO 054332U	ESPÉCIE DOC. DM	ACEITE N
DATA PROCESSAMENTO 06/05/2020		(-) VALOR DO DOCUMENTO 786,98	
USO DO BANCO	CARTEIRA 09	ESPÉCIE R\$	QUANTIDADE
INSTRUÇÕES (TODAS AS INFORMAÇÕES DESTE BLOQUETO SÃO DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO) Cobrar Juros de R\$ 1,31 ao dia após o vencimento. APOS 05 DIAS DO VENCIMENTO TITULO SERA PROTESTADO.			(-) OUTRAS DEDUÇÕES
			(+) MULTA/MORA
			(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
			(=) VALOR COBRADO
COBRANCA BRADESCO			
PAGADOR: ARAUCARIA CAMARA MUNICIPAL (1330) R IRMA ELIZABETH WERKA, 55 - JARDIM PETROPOLIS CEP.: 83704-580 ARAUCARIA-PR		CNPJ.: 78.134.012/0001-04	
PAGADOR/AVALISTA:		CNPJ.:	Código da Baixa

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA FICHA DE COMPENSAÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

FOLHA DE DESPACHO



Da Comissão de Recebimento de Materiais de Consumo, Bens Patrimoniais, Serviços e Fiscalizadora de Contratos para o setor Financeiro

Certifico que a Comissão fez juntada das folhas 143 a 155, com o Termo de Recebimento Nº127/2020. Apresenta Certidão Municipal vencida porém prorrogada validade através de decreto Municipal 12.730/2020 de 24 de março de 2020 (Jaraguá do Sul/SC). Segue para liquidação.

Araucária, 11 de Maio de 2020.

Atenciosamente,


Leonilda Gadonski Trzaskos

Secretária

Comissão de Recebimento de Materiais de Consumo, Bens Patrimoniais,
Serviços e Fiscalizadora de Contratos